

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR-ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 101/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 424/16 – CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INCINERA TRATAMENTO DE RESÍDUO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.393.407/0001-75, localizada na Av. Contorno Oeste, n] 1182, Qd. 04, Modulo 08 e 09, Distrito Agroindustrial, CEP 75.250-000, Senador Canedo/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (RSSS) gerados pela **CONTRATANTE**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para cumprir o designado na cláusula primeira a **CONTRATADA** deverá atender os rigores estabelecidos na RDC 306/2004 ANVISA e na RDC 358/2005 CONAMA e demais institutos que regulam a matéria.

acnmr 1/7 

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Os resíduos deverão ser coletados de forma segura, e com transporte adequado em veículo devidamente licenciado, onde deverão estar separados, identificados e acondicionados em recipientes adequados com estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Parágrafo Terceiro – As coletas serão realizadas de segunda a sextas-feiras, conforme cronograma da **CONTRATANTE**, devendo o responsável técnico da **CONTRATANTE** acompanhar todo o procedimento de pesagem dos resíduos.

Parágrafo Quarto – A relação dos produtos (romaneio/manifesto), que serão retirados da **CONTRATANTE**, deverá ser entregue no ato da retirada dos resíduos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá entregar no término de cada mês a nota fiscal com a descrição de todos os romaneios.

Parágrafo Sexto – O certificado de incineração dos resíduos deve ser entregue junto com a nota fiscal cujo pagamento é condicionado a este certificado que é a garantia de serviço executado.

Parágrafo Sétimo – Os quantitativos descritos neste contrato tratam somente de estimativas, podendo variar para mais ou para menos, o que não implica em compromisso para a **CONTRATANTE** com tais quantidades.

Cláusula Terceira – DO COMODATO

A **CONTRATADA** terá a opção de utilizar os contêineres da **CONTRATANTE**, e/ou disponibilizar em regime de comodato, o quantitativo de até 15 bombonas de 200 litros para a ala dos resíduos biológicos e 10 bombonas de 200 litros para ala dos resíduos químicos.

Parágrafo Primeiro: Todas as bombonas deverão estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** opte em utilizar os contêineres da **CONTRATANTE**, a mesma ficará responsável por zelar e reparar qualquer dano ao bem patrimonial institucional.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

a) efetuar a coleta, retirando nas instalações da **CONTRATANTE**, os resíduos

acnmr, 

2/7 



- produzidos por ela, devidamente acondicionados e em veículo próprio licenciado para esse fim;
- b) fornecer, no ato da coleta, todos os documentos comprobatórios do peso e/ou quantidade de recipientes coletados, bem como o laudo detalhado da destinação final adequada de acordo com a legislação vigente;
 - c) reportar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados;
 - d) apresentar, sempre que solicitado(s), e manter disponível, os licenciamento(s), certificação(ões), inspeção(ões), alvará(s), certidão(ões), atestado(s), bem como toda e qualquer documentação pertinente, reguladora do serviço aqui contratado;
 - e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento da prestação de serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
 - f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua execução;
 - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência formal da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) disponibilizar o material a ser destinado devidamente acondicionado nos recipientes e em local próprio para a coleta;
- b) acompanhar o processo de entrega do material objeto deste contrato, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade, sendo que, na falta deste, a **CONTRATADA** solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta;
- c) responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua posse;
- d) acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato, sob aspectos legais, quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, nos locais específicos para este fim, quando em serviço e, de acordo com as normas de segurança;
- f) efetuar o pagamento conforme as prescrições neste instrumento.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços prestados seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte

acnmr. 

3/7 

integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, O pagamento será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação de serviço**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços prestados (Romaneios), devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá ser entregue na primeira semana de cada mês para pagamento na segunda semana referente ao mês anterior de serviço executado descrevendo o nº. do romaneio e o período de execução do serviço.

Parágrafo Segundo – O certificado de incineração dos resíduos deve ser entregue junto com a Nota Fiscal, ficando o pagamento condicionado a entrega deste certificado, que é a garantia de serviço executado.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

acnmr, 



Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante interesse das partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, considerando a correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento e sem prejuízo da rescisão contratual e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Terceira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

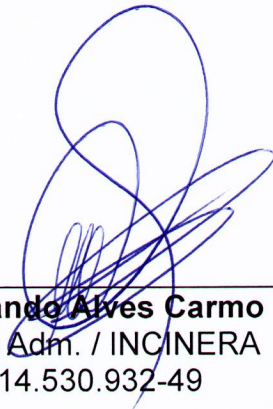
acnmr 

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Fernando Alves Carmo
Sócio Adm. / INCINERA
414.530.932-49

Testemunhas



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr 



ANEXO I

Item	Discriminação	Unida de	Qtd. Estimada de Resíduos Kg/Dia	Qtd. Estimada de Resíduos Kg/Mês	Valor unitário R\$	Valor Mensal estimado R\$
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde.	Kg	354,81	10.644,30	R\$ 1,25	R\$ 13.305,38
Valor Contratual Estimado				R\$ 159.664,56		

Fonte: fls. 308/314 do processo administrativo AGIR de nº. 101/15.

acnmr. 